LEI Nº 319, DE 15 DE JUNHO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a isentar o imóvel localizado nesta cidade na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, com área de 102.460 m2, Lote 100 da Quadra 14, cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob nº 28.0014.0100, do pagamento de IPTU, referente aos meses de fevereiro a dezembro do exercício de 1999"

(Projeto de Lei nº 20, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o imóvel localizado nesta cidade na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, com área de 102.460 m2, Lote 100 da Quadra 14, cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob nº 28.0014.0100, do pagamento de IPTU, referente aos meses de fevereiro a dezembro do exercício de 1999"

Art. 2º:- O proprietário do imóvel objeto da isenção constante nesta lei deverá, na elaboração e desenvolvimento dos projetos habitacionais, obedecer às determinações da Lei Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1998.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (15.06.1999).